
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N° 1.998, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sôbre a criação de três Escolas Isoladas Mistas, de 2ª classe, no município de Araticú e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas três (3) Escolas Isoladas Mistas de 2ª classe, no município de Araticú, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Sítio Bom Jesus, no rio Murujacá-Miri; Sítio Cumarú, no alto rio Anauerá e Sítio Vista Nobre, no rio Jacundá, distrito de Bagre.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, três (3) cargos de "Professor", 2ª entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais, cada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado promover a abertura do crédito especial, no valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), destinado a cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 2º da presente lei, alusivos ao período compreendido de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rego

Secretária de Estado de Educação e Cultura

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE N° 19.420, DE 14/09/1960